



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

PROCESSO Nº30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – REGISTRO DE PREÇO

TIPO MAIOR DESCONTO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais 10.723 que Regulamenta o Pregão e 10.733 que Regulamento o Registro de Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Carmo da Cachoeira/MG e conveniada, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: serviços mecânicos em geral; serviços elétricos e eletrônicos; borracharia; estofaria e interiores; troca de óleo e filtros; lataria e pintura geral; climatização; higienização e limpeza especializada; inspeção e manutenção preventiva; manutenção de equipamentos adicionais; atendimento de emergência e remoção de veículos.

A contratação incluirá mão de obra especializada, bem como o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários a perfeita execução dos serviços.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/04/2026 – a partir das 08 horas e 30 minutos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/05/2026 às 08 horas e 30 minutos.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/05/2026 às 08 horas e 31 minutos. Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.portaldecompraspublicas.com.br,
www.pncp.gov.br/app/editais ou www.carmodacachoeira.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

PROCESSO Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, *Sr. Juliano Pereira da Silva*, torna público o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MAIOR DESCONTO NA TABELA TRAZ VALOR E MÃO DE OBRA HOMEM/ HORA, COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 10.723 e 10.733, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos a se realizar na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) designado (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Carmo da Cachoeira/MG e conveniada, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: serviços mecânicos em geral; serviços elétricos e eletrônicos; borracharia; estofaria e interiores; troca de óleo e filtros; lataria e pintura geral; climatização; higienização e limpeza especializada; inspeção e manutenção preventiva; manutenção de equipamentos adicionais; atendimento de emergência e remoção de veículos.

A contratação incluirá mão de obra especializada, bem como o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários a perfeita execução dos serviços, sob a forma de Registro de Preço tipo maior desconto sobre a tabela **TRAZ VALOR e MÃO DE OBRA HOMEM /HORA**, conforme descrito no anexo I, que integra este edital e o termo de referência.

2.2 – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.2.1 – Os interessados deverão enviar seus representantes para a visita técnica até três dias úteis antes da abertura do certame mediante agendamento prévio pelo telefone 35 99748-8477.

2.3.2 – O licitante apresentará junto com a documentação a declaração de visita técnica, anexo III.

2.2 - A minuta da Ata de Registro de Preço, de contrato e os anexos de I a III integram este edital.

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito do que dispõe o Artigo 150 da Lei 14.133/2021, serão atribuídos os quantitativos conforme anexo I que integra o edital, nas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; Habitação, Promoção e Assistência Social (CRAS, Casa Lar, Conselho Tutelar); Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Turismo; Planejamento, Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

Finanças e Gabinete, conforme descrito no Termo de Referência.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame deverá assinar a ata de registro de preço/contrato no prazo de 05(cinco) úteis dias e iniciar a execução do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compra.

4.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contado da data de sua elaboração, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/21.

4.2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua elaboração, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 105, da Lei 14.133/21.

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.1.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II) A somatória das multas moratórias e compensatórias aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o limite de 20%(vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

5.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

6.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

6.2 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada.

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

6.2.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;
- b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual se houver;
- c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;
- e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certificado de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexa).

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Comprovação de capacidade operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações como o porte da frota atendida, os serviços prestados bem como o período de execução.

6.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS:

6.5.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas, MEI e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei 147/2014 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.5.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.5.1.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.1.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa. Nesse caso, o (a) pregoeiro (a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.5.1.1.6 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 6.5.1.1.4, o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, será convocado imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

6.5.1.1.7 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.5.1.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.5.1.1.8 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada vencedora pelo (a) pregoeiro (a), e a disputa do item/lote se encerrará na sala virtual.

6.5.1.1.9 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.5.1.1.10 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo (a) pregoeiro (a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.5.1.1.11 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa, observado o previsto no item 6.5.1.1.5.

6.5.1.1.12 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.5.1.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo (a) pregoeiro (a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

7.3 - As propostas deverão conter obrigatoriamente o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese de a entidade Promotora da licitação não solicitar o objeto licitado com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

7.5 - As dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, via plataforma, no sítio já indicado, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão.

7.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei 14.133/21.

7.6.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para sessão este Pregão.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, whatsapp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Públicas.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o (a) pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência. Ao inserir a descrição do objeto ofertado no sistema, está deverá estar completa, para que possa ser analisado se o objeto atende ao edital quanto à especificação e preço.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas **duas casas de centavos** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher obrigatoriamente as informações de Marca e Modelo. A Ficha Técnica deverá ser enviada sempre que solicitada pelo (a) pregoeiro (a) quando do cadastramento da proposta na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja MEI/ME/EPP/COOPERATIVAS e informar em campo próprio da plataforma de Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico já indicado, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) pregoeiro (a) abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4 - A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. (O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 - O (a) pregoeiro (a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes visualizam na sala de negociação a linha do lote/item, também é indicada essa fase na coluna Situação e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor da ME/EPP/MEI/cooperativas, conforme procedimento detalhado neste Edital.

11.6 – No caso de empate entre microempresas ou demais empresas o pregoeiro convocará os empatados para o lance de desempate, não tendo lance, será observado o artigo 60 da Lei 14.133/2021, ainda prevalecendo o empate, se realizará o sorteio pela plataforma.

11.7 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.8 – Depois de declarados os arrematantes, durante a fase de negociação e/ou diligência, só serão acatados pedidos de desclassificação de preços, desde que devidamente justificada a inexecuibilidade do lance.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

12.1 - O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "maior desconto por lote", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto por lote, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o (a) Pregoeiro (a) negociará a redução do preço com o seu detentor. Não havendo sucesso na negociação com o detentor, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar o preço com os demais licitantes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, para tanto poderá enviar mensagens via chat a fim de obter sucesso na negociação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade da situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei vigente. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo (a) pregoeiro (a).

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados, podendo ser usada como proposta readequada, a existente na plataforma do pregão.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes descritos neste edital itens 6.2 a 6.3 deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações e propostas (inicial e final), preferencialmente assinadas eletronicamente. Os documentos enviados na forma constante do item 13.1, serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou, ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério Público.

13.3.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.2 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento das Propostas e Habilitação, e não tendo a vigência expressa, a emissão deverá ser de no máximo 90 dias anterior a data de abertura do certame, sob pena de inabilitação das concorrentes.

14. DOS ERROS E FALHAS

14.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e previsto em lei.

14.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consulta via internet em sites ou despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, imediata e motivadamente no prazo mínimo de 15 minutos, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso, razões e contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos (três dias úteis).

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de fazê-lo e o objeto será adjudicado ao vencedor do certame e posteriormente homologado.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Caberá a Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o termo contratual no prazo já previsto, contados a partir da data de sua convocação.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato e a empresa vencedora não tendo comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

18.1 – Será admitido o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de alteração de preços, desde que comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do contratante.

18.2 – Os preços serão reajustados anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, com base na variação do INCP/ IBGE ou do índice setorial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços de manutenção de veículos e insumos automotivos, em estreita observância ao disposto nos artigos 92, § 3º, e 134 da Lei nº 14.133/ 2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

19.2 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

19.3 - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

19.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

19.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega/execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital;

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto/serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização;

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

20.1.4 - Fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

20.1.5 - Devolução à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

21. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado/entregue no prazo e locais previstos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Compras desta Prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.2 - O recebimento será efetuado por servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem ônus para o município.

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.4 - Os relatórios do objeto licitado deverão ser entregues nesta cidade, no almoxarifado central, situado na Setor de Transporte deste município, na Rua Clóvis Cezarino Vilela, 30, Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 e das 13 às 15 horas ou em horário e local determinado pela Secretaria solicitante. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será contado a partir da nova apresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

22.7 – Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município de Carmo da Cachoeira, com recursos definidos pela secretaria solicitante.

23 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade das Secretarias Municipais responsáveis pelos pedidos de fornecimento, decorrentes do presente processo licitatório.

24 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A fiscalização técnica do objeto contratado será exercida obrigatoriamente por servidor público, denominado Fiscal do Contrato nomeado pelo decreto 12.340 de 16/03/2026, sendo a servidora Valeria Maria da Costa, designada para esta finalidade, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução da Ata de Registro ou Contrato, decorrentes do presente processo licitatório.

24.2 - Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro e respectivos contratos.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

25.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

25.6 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 – Desde que sanadas as dúvidas e os documentos solicitados forem enviados, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar os prazos preestabelecidos de diligência e envio de proposta readequada, dando continuidade ao certame, prosseguindo para a próxima fase, o que deve ser observado pelos licitantes para que não ocorra prejuízo para os mesmos pelos atos praticados.

25.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo (a) Pregoeiro (a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.13 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha.

25.15 – O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018.

25.16 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que, devidamente comprovada à vantagem e respeitada no que couber às condições e as regras estabelecidas no artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

25.17 - Constitui parte integrante deste edital:

25.17.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de preço;

25.17.2 – Anexo II, III e IV – Declarações;

25.17.3 – Anexo V – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

Carmo da Cachoeira, 10 de abril 2026.

JULIANO
PEREIRA DA
SILVA:04931622
674

Assinado de forma
digital por JULIANO
PEREIRA DA
SILVA:04931622674
Dados: 2026.04.22
10:44:19 -03'00'

Juliano Pereira da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA****Julgamento: maior desconto por lote (intervalo mínimo de lance: 1,00%)****Percentual inicial mínimo de desconto 5% para mão de obra e 7% para peças.**

LOTE	ITEM	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ANUAL (R\$) *	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	3063	CATÁLOGO DE PEÇAS DYNAPAC	PÇA	1	25.000,00	
	18	40545	SERVIÇOS MECANICOS - DYNAPAC	H/H	100	220,00	
2	2	40522	CATÁLOGO DE PEÇAS JEEP	PÇA	1	20.000,00	
	19	40543	SERVIÇOS MECANICOS - JEEP	H/H	100	130,00	
3	3	40521	CATÁLOGO DE PEÇAS PEUGEOT	PÇA	1	20.000,00	
	21	40540	SERVIÇOS MECÂNICOS - PEUGEOT	H/H	150	146,67	
4	4	3055	CATÁLOGO DE PEÇAS TOYOTA -	PÇA	1	80.000,00	
	15	3032	SERVIÇOS MECÂNICOS - TOYOTA	H/H	650	130,00	
5	5	3062	CATÁLOGO DE PEÇAS DA LINHA CASE	PÇA	1	50.000,00	
	12	3029	SERVIÇOS MECÂNICO - CASE	H/H	150	241,67	
6	6	31236	CATÁLOGO DE PEÇAS DA LINHA CHEVROLET -	PÇA	1	95.000,00	
	17	40539	SERVIÇOS MECÂNICOS - CHEVROLET	H/H	700	130,00	
7	7	3064	CATÁLOGO DE PEÇAS DA LINHA CITROEN	PÇA	1	70.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

	13	3031	SERVIÇOS MECÂNICO - CITROEN	H/H	550	130,00	
8	8	3065	CATÁLOGO DE PEÇAS DA LINHA FORD	PÇA	1	60.000,00	
	14	3025	SERVIÇOS MECÂNICO - FORD	H/H	400	168,33	
9	9	40538	CATÁLOGO DE PEÇAS DA LINHA KIA - ND	PÇA	1	25.000,00	
	20	40541	SERVIÇOS MECANICOS - KIA	H/H	200	168,33	
10	10	39993	CATÁLOGO DE PEÇAS DA LINHA RENAULT	PÇA	1	210.000,00	
	22	40542	SERVIÇOS MECANICOS - RENAULT	H/H	700	146,67	
11	11	3070	CATÁLOGO DE PEÇAS LINHA VOLKSWAGEN - LINHA LEVE	PÇA	1	25.000,00	
	16	3069	SERVIÇOS MECANICO - VOLKSWAGEN - LINHA LEVE	H/H	200	130,00	

Obs: * Valores referentes ao total anual estimado de peças e unitário da mão de obra Homem/hora.

Validade da proposta 60 dias.

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)

A Proposta final adequada ao último lance ofertado, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico, que poderá ser encaminhada junto à fase de negociação ou quando solicitada pelo pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO II

DAS DECLARAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

(preferencialmente seguir este modelo)

À Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG

EMPRESA:... **CNPJ ...**

I - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - Declaro, integral conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação, seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento trabalhista, previstos nas legislações vigentes.

III – Declaro,

Não tenho mais de 100 funcionários.

Tenho mais de 100 funcionários e temos reserva de cargos para deficiente e reabilitado da previdência social. Lei 8.213/1991.

IV – Declaro, não possuir em meu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira que impossibilite a participação neste pregão.

V - Declaro, ser:

MEI

ME

EPP

Cooperativa,

Demais

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato.

Local, data

Assinatura do representante legal

(Preferencialmente eletrônica)

Apresentar junto com a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 25/2023.

Pregão nº 08/2023.

A empresa _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, CPF _____, declara na forma da Lei, que tomou conhecimento de todas as peculiaridades do Pregão 08/2023, serviços mecânicos, elétricos, estofaria, borracharia, lataria e pintura geral, com fornecimento de peças e acessórios, relacionados na presente licitação, e, que executará os trabalhos em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

Local, data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE

PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2026

PREGÃO 08/2026

_____, inscrita no CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir pessoal
técnico, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima
referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021

01-Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária

1.1 - Secretarias Municipais e Gabinete:

Secretaria Municipal de Educação

Reduzido: 246 – Fonte: 1.500.94 Reduzido: 248 – Fonte: 1.500.94

Reduzido: 274 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 276 – Fonte: 1.500.99

Reduzido: 301 – Fonte: 1.550.99 Reduzido: 276 – Fonte: 1.550.99

Reduzido: 306 – Fonte: 1.576.01 Reduzido: 307 – Fonte: 1.573.01

Reduzido: 304 – Fonte: 1.553.99 Reduzido: 305 – Fonte: 1.553.09

Secretaria Municipal de Saúde

Reduzido: 394 – Fonte: 1.500.95 Reduzido: 396 – Fonte: 1.600.99

Reduzido: 457 – Fonte: 1.600.99 Reduzido: 459 – Fonte: 1.621.99

Reduzido: 436 – Fonte: 1.600.99 Reduzido: 438 – Fonte: 1.600.99

Reduzido: 366 – Fonte: 1.500.95 Reduzido: 368 – Fonte: 1.500.95

Reduzido: 448 – Fonte: 1.621.99 Reduzido: 450 – Fonte: 1.621.99

Reduzido: 345 – Fonte: 1.500.95 Reduzido: 347 – Fonte: 1.500.95

Reduzido: 401 – Fonte: 1.600.99 Reduzido: 403 – Fonte: 1.600.99

Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social

Reduzido: 167 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 169 – Fonte: 1.500.99

Reduzido: 101 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 103 – Fonte: 1.500.99

Reduzido: 118 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 120 – Fonte: 1.500.99

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Reduzido: 76 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 78 – Fonte: 1.500.99

Gabinete

Reduzido: 32 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 34 – Fonte: 1.500.99

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Reduzido: 556 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 558 – Fonte: 1.500.99

Reduzido: 496 – Fonte: 1.500.99 Reduzido: 498 – Fonte: 1.500.99

1.2 - Origem do recurso próprio, estadual, federal ou misto.

02-Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Fábio Teixeira do Prado – Assessor de Coordenação de Transportes.

03-Objeto da Contratação

Constitui o objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Carmo da Cachoeira/MG e conveniada, compreendendo, entre outros, os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

serviços: serviços mecânicos em geral; serviços elétricos e eletrônicos; borracharia; estofaria e interiores; troca de óleo e filtros; lataria e pintura geral; climatização; higienização e limpeza especializada; inspeção e manutenção preventiva; manutenção de equipamentos adicionais; atendimento de emergência e remoção de veículos.

A contratação incluirá mão de obra especializada, bem como o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários a perfeita execução dos serviços.

A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de demandas futuras, eventuais e parceladas da Administração, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral.

3.1. Frota Abrangida

A presente licitação abrange veículos da frota municipal de Carmo da Cachoeira/MG, incluindo as seguintes marcas: Case, Citroen, Chevrolet, Dynapac, Ford, Jeep, Kia, Peugeot, Renault, Toyota e Volkswagen linha leve.

04–Justificativa da Contratação

4.1. Necessidade e Importância

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, funcionamento e disponibilidade dos veículos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

A frota municipal é essencial para a prestação de serviços públicos, tais como saúde, educação, assistência social, obras, transporte de servidores, entre outros. É imprescindível que os veículos estejam em condições seguras e eficientes de uso, evitando interrupções, atrasos ou prejuízos à população.

A manutenção preventiva visa reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, aumentar a vida útil dos veículos, garantir maior segurança aos usuários e reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais. Já a manutenção corretiva é necessária para a pronta recuperação de veículos que apresentem defeitos ou avarias, assegurando sua rápida reintegração às atividades do Município.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos, ferramental adequado e quadro técnico especializado suficientes para execução integral dos serviços, considerando a diversidade de serviços envolvidos.

Além da mão de obra especializada, a contratação abrangerá o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo padronização, qualidade, agilidade no atendimento e conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.2. Justificativa do Sistema de Registro de Preços

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela: imprevisibilidade da demanda; diversidade de serviços e peças necessárias à manutenção da frota; necessidade de contratações frequentes e parceladas; busca de economicidade, eficiência administrativa e padronização dos serviços.

Conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

05-Valor Estimado da Contratação

Pesquisa realizada nos termos do artigo 5º, III e IV, do Decreto Municipal 10.739/2023, anexa ao processo, que será referência para a baliza de preços para as propostas.

O valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços.

06-Critérios de Aceitação do Objeto

A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação de execução conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.1. Os serviços somente serão aceitos após verificação e atesto do servidor ou comissão designada pela Administração.

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando técnicas, equipamentos e normas de segurança adequadas.

6.3. Peças, acessórios, materiais e insumos deverão ser novos, de procedência comprovada, podendo ser originais (OEM), genuínos ou de qualidade equivalente, compatíveis com o veículo e aprovados pela fiscalização do contrato.

6.3.1. A exigência de peças originais ou genuínas será motivada quando necessária à preservação da garantia do fabricante, segurança do veículo ou conformidade técnica.

6.3.2. É vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo autorização expressa da Administração.

6.4. Os veículos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza.

6.5. A contratada deverá apresentar relatórios detalhados com identificação do veículo, serviços realizados, peças utilizadas, prazos e responsáveis técnicos.

6.6. A aceitação não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, durabilidade e segurança dos serviços, devendo corrigir falhas dentro do prazo de garantia.

6.7. Serviços em desacordo poderão ser recusados, total ou parcialmente, com correção imediata, sem prejuízo das sanções legais.

6.8. O recebimento provisório e definitivo seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021.

07 - Condições de Habilitação

7.1. *Habilitação Jurídica*

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. *Qualificação Econômico-Financeira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

7.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

7.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

7.3. Regularidade Fiscal

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura deste processo;

b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual;

c) Cartão de Inscrição municipal ou licença de funcionamento (alvará);

d) Prova de Regularidade fiscal com a fazenda federal, Dívida Ativa e Previdenciária, (certidão conjunta);

e) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

h) Prova de Regularidade trabalhista.

7.3.1 Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

7.4. Da Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e execução, semelhante ao objeto desta licitação.

7.5. Declaração de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições e da frota.

Declaração de visita técnica ou declaração de que possui pleno conhecimento das condições locais e da frota, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto.

08- Condições de Recebimento do Objeto

O recebimento dos serviços e fornecimento de peças será realizado pela Fiscal do Contrato designado pela Administração, mediante conferência do cumprimento integral das especificações e condições previstas no contrato.

8.1. Verificação da conformidade dos serviços

8.1.1. Conferência de execução conforme ordem de serviço, padrões técnicos e normas de segurança.

8.1.2. Teste funcional dos veículos após manutenção corretiva ou preventiva.

8.1.3. Avaliação visual e técnica de serviços de lataria, pintura, estofaria e borracharia.

8.1.4. Verificação de cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.2. Conferência de peças e acessórios

8.2.1. Conferência de nota fiscal ou documento equivalente;

8.2.2. Verificação da procedência, compatibilidade e qualidade das peças fornecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

8.2.3. Aplicação do maior desconto sobre a tabela oficial, conforme estabelecido no contrato.

8.3. Documentação

8.3.1. Entrega de relatório técnico detalhado do serviço executado, com descrição das atividades, peças utilizadas e assinatura do responsável técnico;

8.3.2. Registro de ocorrências, se houver, durante a execução do serviço;

8.4. Aceitação Parcial ou Total

8.4.1. Caso algum serviço ou peça não esteja em conformidade, a fiscalização poderá exigir correção, substituição ou nova execução, no prazo estipulado;

8.4.2. O recebimento será considerado provisório até a total regularização do serviço;

8.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa e aprovação pelo Fiscal do Contrato;

8.5. Condições de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado somente após a aceitação dos serviços e peças, de acordo com os critérios de medição e recebimento estabelecidos no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.6. Critérios de Recebimento

8.6.1. O recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e do fornecimento de peças e acessórios será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, observando os critérios de conformidade técnica, quantitativa e qualitativa, de acordo com as normas aplicáveis, as especificações do contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Recebimento provisório

8.6.2.1. O recebimento será considerado provisório após a execução dos serviços e fornecimento das peças, mediante análise preliminar pela fiscalização;

8.6.2.2. Qualquer inconformidade identificada será registrada e o contratado terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação de sanções;

8.6.3. Recebimento definitivo

8.6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência completa da conformidade, incluindo execução integral dos serviços contratados, entrega de peças e acessórios compatíveis e com a procedência comprovada, cumprimento dos prazos e normas técnicas, aprovação de relatórios técnicos detalhados.

8.7. Critérios de aceitação técnica

8.7.1. Serviços Mecânicos e Elétricos: Funcionamento pleno do veículo, resolução de falhas relatadas e conformidade com a ordem de serviço.

8.7.2. Borracharia: Substituição de pneus, câmaras ou reparos com balanceamento, alinhamento e calibragem corretos.

8.7.3. Lataria, Pintura e Estofaria: Acabamento em conformidade com padrões estéticos e funcionais, sem defeitos visíveis.

8.7.4. Peças e acessórios: Conferência de nota fiscal, compatibilidade com o veículo, procedência e aplicação do maior desconto sobre a tabela oficial.

8.7.5. Relatórios Técnicos: Descrição detalhada dos serviços executados, peças utilizadas, assinatura do responsável técnico e registro de ocorrências, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

8.8. Medição do Serviço

8.8.1. A medição será realizada por hora/homem, registrada em ordem de serviço, com acompanhamento da fiscalização;

8.8.2. Indicadores de desempenho serão aplicados para cada tipo de serviço, incluindo tempo médio de execução; índice de retrabalho; conformidade técnica dos serviços e peças.

8.8.3. O pagamento será efetuado apenas após a aceitação dos serviços e peças, proporcionalmente à execução validada pela fiscalização.

8.9. Aceitação parcial

8.9.1. Caso os serviços ou peças apresentem deficiências ou não conformidade, a fiscalização poderá Exigir correção ou nova execução; registrar a ocorrência para aplicação de sanções ou descontos; suspender parcial ou totalmente o recebimento até que a regularização seja concluída.

8.10. Documentação de Recebimento

8.10.1. Todos os recebimentos serão formalizados por meio de termo de recebimento provisório ou definitivo, assinados pelo fiscal do contrato e pelo contratado.

8.10.2. O documento deverá conter descrição dos serviços realizados, peças e acessórios fornecidos, informações sobre inconformidades ou correções;

8.11. Devolução de Peças Substituídas

8.11.1. A Contratada deverá devolver todas as peças substituídas durante a execução dos serviços, acompanhadas de relatório detalhado contendo identificação do veículo, tipo da peça, motivo da substituição e assinatura do responsável técnico, para conferência e controle da Administração.

09–Das Tabelas de Preços

9.1. O fornecimento de peças e acessórios deverão ser praticados conforme a tabela denominada “TRAZ VALOR” ou outra similar, que servirá como referência obrigatória para faturamento e aplicação de descontos sobre as peças.

9.1.1. Aplicação de Descontos: Os valores cobrados pelas peças deverão refletir o maior desconto sobre os preços constantes na tabela “TRAZ VALOR”, e o maior desconto sobre o valor estimado sobre a mão de obra conforme previsto no contrato.

9.1.2. Atualização da Tabela: A tabela “TRAZ VALOR” será a base de referência vigente durante a execução do contrato, sendo observadas eventuais atualizações fornecidas pelo gestor da tabela.

9.1.3. Fiscalização: A Administração fará a conferência dos preços praticados em relação à tabela de referência, sendo qualquer divergência passível de ajuste, rejeição ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.2. Diferença de Preço entre Tipos de Peças

9.2.1. Os preços das peças e acessórios fornecidos deverão observar a seguinte diferenciação:

9.2.1.1. Peças Fabricante/Original (OEM – Original Equipment Manufacturer) – São aquelas produzidas pelo fabricante original do veículo; Devem ser utilizadas prioritariamente quando exigidas pelo fabricante ou pelo contrato; Os preços dessas peças deverão ser conferidos na tabela “TRAZ VALOR” para aplicação do desconto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

9.2.1.2. Peças Montadora/Genuína - São peças fornecidas pela montadora do veículo, com especificação idêntica à original, mas podem ser produzidas por fornecedores autorizados; Podem ser utilizadas quando comprovadamente compatíveis e seguras; Os preços serão conferidos e ajustados proporcionalmente na tabela de referência.

9.2.1.3. Peças de Outras Marcas (Peças de Mercado/Alternativas). Podem ser utilizadas somente quando compatíveis com o veículo e autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

Devendo apresentar qualidade, garantia e segurança equivalentes às originais, Os preços dessas peças deverão ser proporcionalmente inferiores aos preços de peças originais, observando o maior desconto previsto na tabela de referência.

9.3. A Administração poderá exigir a substituição de peças alternativas por peças originais/genuínas sempre que houver risco de comprometimento do veículo ou da garantia, sem que haja cobrança adicional ao Município.

10–Das Obrigações e Condições de Execução

O objeto contratado compreende:

10.1. A execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade e de segurança aplicáveis.

10.2. O fornecimento de peças, materiais e insumos novos, originais ou de qualidade equivalente, com garantia de procedência e qualidade.

10.3. O atendimento à frota municipal em caráter preventivo e corretivo, conforme demanda e programação definida pela Administração.

10.4. A disponibilização de equipamentos, ferramentas e estrutura adequados à execução dos serviços.

10.5. O fornecimento de relatório técnico detalhado de cada serviço executado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, horas trabalhadas e identificação do veículo atendido.

11–Prazo de Entrega/Execução

O prazo execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos será estabelecido conforme o tipo de serviço solicitado, observando as seguintes condições:

11.1. Retirada dos Veículos

11.1.1. O fornecedor deverá retirar os veículos no Setor de Transportes do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

11.2. Entrega dos veículos Recondicionados

11.2.1. Para serviços de manutenção geral, os veículos deverão ser devolvidos ao Setor de Transportes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada do veículo.

11.2.2. Para serviços de retífica de motor ou funilaria/pintura complexa, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento de cada solicitação pelo fornecedor.

11.3. Observações gerais

11.3.1. Os prazos estabelecidos poderão ser alterados mediante solicitação formal da Administração, desde que haja justificativa técnica aceita pelo Fiscal do Contrato.

11.3.2. A contagem dos prazos considera dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

11.3.3. O não cumprimento dos prazos de execução sujeitará o contratado às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da exigência de correção imediata dos serviços.

11.4. Limite de Deslocamento

11.4.1. O atendimento dos veículos será realizado exclusivamente em uma distancia máxima de 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Carmo da Cachoeira/MG, de modo a viabilizar o pronto atendimento, reduzir o tempo de deslocamento, minimizar custos operacionais, evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

12-Local da Entrega

Os veículos deverão ser vistoriados, se necessário, no Setor de Transporte deste município, na Rua Clóvis Cezarino Vilela, 30, Boa Vista, em horário a ser marcado pelo chefe de transporte.

13-Obrigações da Contratada e Contratante

13.1. Incumbe à Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.2. Incumbe à(s) Contratada(s):

I - Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência e nas condições propostas pela Contratada em sua proposta;

II - Entregar os objetos nos locais determinados e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

III - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

IV - Cumprir a garantia se for o caso;

V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

VII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

VIII - Devolução à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

14-Do Pagamento:

O pagamento será realizado pela tesouraria municipal no prazo de até 10 dias, após a emissão da nota fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

o recebimento definitivo do objeto.

15-Fundamentação Da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Carmo da Cachoeira – MG e conveniente, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança dos usuários e servidores e a preservação do patrimônio público.

A frota municipal desempenha funções essenciais, como transporte de servidores, atendimento à população e execução de serviços administrativos e operacionais. A falta de manutenção adequada pode ocasionar: aumento de custos com reparos emergenciais; redução da vida útil dos veículos; indisponibilidade da frota para serviços essenciais; riscos a segurança de motoristas, operadores e usuários.

A contratação registro de preços, com fornecimento de peças e acessórios, utilizando a tabela de referência “TRAZ VALOR” ou outra semelhante, permite:

- 1 - Previsibilidade e economia: aplicação do maior desconto sobre a tabela oficial.
- 2 - Continuidade dos serviços: manutenção preventiva e corretiva contínua, evitando interrupções na operação da frota.
- 3 - Eficiência e qualidade: serviços realizados por empresa especializada, com garantia de peças originais ou equivalentes.
- 4 - Segurança jurídica e técnica: atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende aos interesses públicos, garantindo a manutenção adequada da frota, a eficiência na prestação de serviços e a proteção do patrimônio público municipal.

15-Da Terceirização dos Serviços

A Contratada poderá terceirizar parte dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, observadas as seguintes condições:

- 15.1. A terceirização não poderá comprometer a qualidade, a segurança, os prazos de execução e a economicidade da contratação.
- 15.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços terceirizados, não havendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou de responsabilidade direta entre a Administração e os terceiros eventualmente contratados.
- 15.3. A empresa terceirizada deverá atender às mesmas exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis à Contratada, sendo vedada a subcontratação de empresas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público.
- 15.4. É vedada a terceirização integral do objeto, bem como a subcontratação sem autorização expressa da Administração.
- 15.5. A terceirização não exime a Contratada do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à garantia dos serviços, qualidade dos materiais, correção de falhas e responsabilização por danos causados à Administração ou a terceiros.

16-Da Fiscalização do Contrato:

- 16.1. A execução do contrato oriundo deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

de Carmo da Cachoeira - MG, por intermédio de servidora nomeada pelo Poder Executivo Municipal, designada para este fim, denominado Fiscal do Contrato, sendo a servidora Valéria Maria Costa, conforme Decreto Municipal nº 12.340 de 16 de março de 2026, a quem competirá, entre outras atribuições:

16.1.1. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem a solicitação dessas providências;

16.1.2. Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega;

16.1.3. Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste termo ou da legislação aplicável;

16.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

17–Sanções Administrativas:

17.1. Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

17.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

17.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

17.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

17.1.5. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

17.1.6. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

18–Da Visita Técnica (Facultativa):

18.1. A visita técnica é facultativa, porém recomendada, visando ao pleno conhecimento das condições locais e da frota a ser atendida.

18.2. Os interessados poderão enviar seus representantes para realização da visita técnica, em data e horário previamente estabelecidos ou, caso não possam comparecer, mediante agendamento junto ao Setor de Transportes do Município.

18.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Visita Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

19–Da Vigência do Termo Contratual:

A vigência da Ata de Registro de Preço/Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua elaboração, podendo ser prorrogada.

Carmo da Cachoeira, 04 de março de 2026.

Fábio Teixeira do Prado
Assessor de Coordenação de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO I

01-Linha Case 01 veículo

Retroescavadeira 580L - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Estradas Vicinais)

02-Linha Citroen 01 veículo

Citroen Jumper PUS-4B79 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

03-Linha Chevrolet 07 veículos

Spin RTZ-4A42 - Sec. Municipal de Educação (Transporte Escolar)

Ônix TCW-5F01 - Sec. Municipal de Saúde (Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde)

Spin QOF-4962 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Spin TDJ-8I98 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Spin (não emplacada) - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Spin (não emplacada) - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Spin (não emplacada) - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

04-Linha Dynapac 01 veículo

Rolo Compactador CA150

05-Linha Ford 02 veículos

Transit TCL-6E79 - Sec. Municipal de Educação (Transporte Escolar)

Transit SHM-4D97 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

06-Linha Jeep 01 veículo

Renegade RNY-7I81 – Sec. Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social (Conselho Tutelar)

07-Linha Kia 01 veículo

Bongo UK-2500 STY-2G41- Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

08-Linha Peugeot 01 veículo

Expert RVD-6F43 - Sec. Municipal de Educação

09-Linha Renault 10 veículos

Master TYI-8G29 - Sec. Municipal de Educação (Transporte Escolar)

Kwid RTY-0J12 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Kwid RTY-0J40 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Sandero RUY-3I14 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Sandero RUY-3I59 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Master QWR-6J67 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Master TYI-8J58 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Kwid RTX-5G30 - Sec. Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social

Kwid FYD-4C46 - Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Duster QXW-2H20 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Convênio Polícia Militar)

10-Linha Toyota 04 veículos

Hilux SPI-7C45 - Sec. Municipal de Saúde (Pronto Socorro)

Corolla OPR-4034 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Corolla RTY-1A02 – Gabinete

Hilux QMV-0468 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Convênio Polícia Militar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

11-Linha Volkswagen Leve 02 veículos

Saveiro TCW-5F07 - Sec. Municipal de Saúde (Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde)

Gol HLF-6F68 - Sec. Municipal de Saúde (Programa de Saúde da Família)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ANEXO II

A quantidade aproximada de horas de serviço de manutenção para as máquinas pesadas e veículos leves e pesados é de 3.900 no valor estimado de R\$569.918,00 e o valor das peças é de R\$ 680.000,00, sendo:

Secretaria Municipal de Educação 550 horas de serviço e R\$ 75.000,00 de peças

200 horas serviço mecânico e R\$ 25.000,00 peças - linha Chevrolet

200 horas serviço mecânico e R\$ 30.000,00 peças - linha Ford

150 horas serviço mecânico e R\$ 20.000,00 peças - linha Peugeot

Secretaria Municipal de Saúde 2.150 horas de serviço e R\$ 400.000,00 de peças

550 horas serviço mecânico e R\$ 70.000,00 peças - linha Citroen

500 horas serviço mecânico e R\$ 70.000,00 peças - linha Chevrolet

200 horas serviço mecânico e R\$ 30.000,00 peças - linha Ford

200 horas serviço mecânico e R\$ 25.000,00 peças - linha Kia

300 horas serviço mecânico e R\$ 150.000,00 peças - linha Renault

200 horas serviço mecânico e R\$ 30.000,00 peças - linha Toyota

200 horas serviço mecânico e R\$ 25.000,00 peças - linha Volkswagen (leve)

Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social 250 horas de serviço e R\$ 45.000,00 de peças

100 horas serviço mecânico e R\$ 20.000,00 peças - linha Jeep

150 horas serviço mecânico e R\$ 25.000,00 peças - linha Renault

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças 350 horas de serviço e R\$ 40.000,00 de peças

150 horas serviço mecânico e R\$ 20.000,00 peças - linha Renault

200 horas serviço mecânico e R\$ 20.000,00 peças - linha Toyota

Gabinete 150 horas de serviço e R\$ 15.000,00 de peças

150 horas serviço mecânico e R\$ 15.000,00 peças - linha Toyota

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 450 horas de serviço e R\$ 105.000,00 de peças

150 horas serviço mecânico e R\$ 50.000,00 peças - linha Case

100 horas serviço mecânico e R\$ 25.000,00 peças - linha Dynapac

100 horas serviço mecânico e R\$ 15.000,00 peças - linha Renault

100 horas serviço mecânico e R\$ 15.000,00 peças - linha Toyota

Atenciosamente,

Fábio Teixeira do Prado

Assessor de Coordenação de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de 2026, no prédio sede da Prefeitura, situado na Rua Dr. Veiga Lima, 582, Centro, o Exmo. Sr. **Juliano Pereira da Silva**, DD Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, considerando o julgamento do **Processo Licitatório 30/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço nº 08/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.733, de 30 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Carmo da Cachoeira/MG e conveniada, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: serviços mecânicos em geral; serviços elétricos e eletrônicos; borracharia; estofaria e interiores; troca de óleo e filtros; lataria e pintura geral; climatização; higienização e limpeza especializada; inspeção e manutenção preventiva; manutenção de equipamentos adicionais; atendimento de emergência e remoção de veículos.

A contratação incluirá mão de obra especializada, bem como o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários a perfeita execução dos serviços.

A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de demandas futuras, eventuais e parceladas da Administração, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral.

1.1. DO (S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica (m) registrado (s) neste Município o (s) preço (s) do (s) fornecedor (es) a seguir denominado (s), objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.2.1 Fornecedor/Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, _____, na cidade de _____, Representada por _____, conforme documentos anexos no processo licitatório.

1.3 - As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias informadas no momento da aquisição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item/lote, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as constantes do anexo I da presente ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o Município de Carmo da Cachoeira por intermédio das Secretarias requisitantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Registro de Preço poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços no caso de adesão a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da sua elaboração, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no decreto que regulamentou registro de preços no município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no decreto que regulamentou o registro de preços no município; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais licitantes, devendo ser observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 13, §1º e 14, § 7º do Decreto Municipal nº 10.733/23.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.2. As sanções também se aplicam aos demais integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização técnica do objeto contratado será exercida obrigatoriamente pelo servidor público designado para esta finalidade, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução da Ata de Registro ou Contratos decorrentes do presente processo licitatório.

11.2. Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro e respectivos contratos.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

12.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

JULIANO
PEREIRA DA
SILVA:04931
622674

Assinado de forma
digital por JULIANO
PEREIRA DA
SILVA:04931622674
Dados: 2026.04.22
10:46:41 -03'00'

JULIANO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

MINUTA DE CONTRATO Nº ...

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E CONVENIADA, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA – MG E EMPRESA

O Município de Carmo da Cachoeira - MG, com sede na Rua Doutor Veiga Lima, nº 582, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Pereira da Silva e a empresa, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado Contratada, representada neste ato por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório 30/2026, Pregão Eletrônico 08/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Carmo da Cachoeira/MG e conveniada, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: serviços mecânicos em geral; serviços elétricos e eletrônicos; borracharia; estofaria e interiores; troca de óleo e filtros; lataria e pintura geral; climatização; higienização e limpeza especializada; inspeção e manutenção preventiva; manutenção de equipamentos adicionais; atendimento de emergência e remoção de veículos.

A contratação incluirá mão de obra especializada, bem como o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários a perfeita execução dos serviços.

A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de demandas futuras, eventuais e parceladas da Administração, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. **A vigência do contrato será de 12 meses após a data da sua elaboração, podendo ser prorrogada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo para a execução e entrega do objeto, será conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação para os serviços, porém a responsabilidade total do objeto contratual' será de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação está descrito em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1 - Será admitido o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de alteração de preços, desde que comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do contratante.

7.2 - Os preços serão reajustados anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, com base na variação do INCP/ IBGE ou do índice setorial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços de manutenção de veículos e insumos automotivos, em estreita observância ao disposto nos artigos 92, § 3º, e 134 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas disponibilizados para a Municipalidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO OBJETO

O contratado deverá respeitar e garantir o objeto fornecido e os serviços prestados, previstos especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III . Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV Multa:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II) - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

III) – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

§ 1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação citada no termo de referência.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90 - PABX (35) 3225-1211

15.2 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei de Licitações bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Carmo da Cachoeira, ... de ... de 2026.

Juliano Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CONTRADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: